



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

Expediente nº 17.02.2014  
Secretaria Executiva

LEI Nº 4180, DE 06 DE MAIO DE 2013

Institui no Município de Juazeiro do Norte, o projeto de guias de turismo jovem denominado "Guia Jovem", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "Guia Jovem", amparado pelos arts. 180 e 227 da Constituição Federal, com o objetivo de capacitar guias de turismo jovem, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, promovendo e incentivando o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 2º - O projeto visa atender jovens de 14 a 16 anos, (em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990), estatuto da Criança e do Adolescente, de baixa renda e regularmente matriculados nas instituições de ensino do Município, inclusive alunos da rede estadual de ensino.

Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo selecionar os menores de acordo com a regulamentação a ser emitida pelo Poder Executivo, prevendo o número mínimo de 50 (cinquenta) vagas por ano.

Art. 3º - Os menores deverão participar de um curso preparatório que será ministrado por entidade ou empresa da área de turismo, cadastrada na Secretaria Municipal de Turismo, ou pelo Ministério d Turismo.

§ 1º - O instrutor deste programa deverá ser um bacharel em turismo, conforme disposição do art. 1º da Deliberação Normativa nº 390, de 28 de maio de 1998, da EMBRATUR, para que possam posteriormente ser enviados projetos turísticos para fins de financiamento ou incentivos por parte daquele órgão nacional de turismo e/ou empresas privadas parceiras.

§ 2º - Os temas abordados para a capacitação dos menores serão os que abrangem os aspectos históricos, geográficos, culturais, naturais, humanos, religiosos e folclóricos de Juazeiro do Norte.

§ 3º - Ao encerrarem o curso de capacitação, os menores receberão o título de "Guia Jovem", estando aptos para receber os turistas nos locais determinados e prestando as devidas informações sobre os mesmos.

§ 4º - A participação em 75% (setenta e cinco por cento) do curso preparatório garantirá ao jovem a Bolsa Auxílio pelo período que esteve no curso e certificado de participação emitido pela Secretaria Municipal de Turismo.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

§ 5º - Os jovens receberão fardamento e protetor solar por conta do projeto.

Art. 4º - Os menores selecionados para trabalhar no projeto "guia Jovem" operarão em turno contrário ao que estiverem matriculados na escola.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Turismo determinar os pontos turísticos do Município de Juazeiro do Norte, incluindo as trilhas ecológicas, museus, memorial, igrejas e ambientes culturais a serem ofertados pelos Guias Jovem, bem como os pontos de atendimento ao turista.

Art. 6º - A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST., desta urbe.

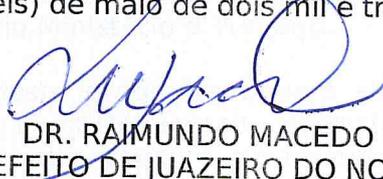
Art. 7º - O Poder Executivo beneficiará os jovens participantes do projeto Guia Jovem com uma Bolsa-Auxílio, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, estabelecendo os critérios de organização das áreas e turnos de trabalho, bem como dos cursos de capacitação e divulgação do serviço ao meio turístico e à comunidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 06 (seis) de maio de dois mil e treze (2013)./////

  
DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador JOSÉ IVAN BENJAMIM DE MOURA